



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria Regional da República da 5ª Região

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista a recomendação constante no Ofício Circular nº 8/2017/SA, RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Art. 2º Compete à Divisão de Logística e Serviços Gerais, por meio Seção de Logística, zelar pelo cumprimento desta norma, bem como atuar no controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Art. 3º As portas de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais devem possuir fechadura, cujas chaves fiquem sob responsabilidade dos servidores da Seção de Logística.

Parágrafo único. Sempre que possível, as fechaduras com chave devem ser substituídas por fechaduras biométricas.

Art. 4º O acesso somente deverá ser permitido a pessoas autorizadas por servidores lotados na Seção de Logística da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Art. 5º Servidores, visitantes e prestadores de serviço, mesmo que autorizados, deverão ser acompanhados por servidor lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a permanência nos locais de armazenagem sem supervisão.

Art. 6º É vedada a entrada de visitantes portando bolsas, malas, sacolas, mochilas ou outros objetos considerados inadequados.

Art. 7º O acesso às áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais nos dias e horários sem expediente deverá ser devidamente autorizado pela Seção de Logística.

Art. 8º Para ingresso e permanência nas áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais, o visitante deverá portar crachá de identificação em local visível, expondo a face que contém a identificação.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 jul. 2018, Caderno Administrativo, p. 21.

MPF
Ministério Público Federal